

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA
TIPOLOGIA FORMAÇÃO-AÇÃO PARA AS PME
Programa enquadrado no eixo “Promoção da Sustentabilidade e da Qualidade do
Emprego” do Programa Operacional Competitividade e Inovação (POCI)**

Candidatura n.º. POCI-03-3560-FSE-000646

VALOR DO ATO: 673.000 €

(Seiscentos e setenta e três mil euros)

(acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável)

Por decisão da Direção da Associação Empresarial de Paços de Ferreira, ao dia 4 do mês de novembro de 2019, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de formação e consultoria formativa entre os seguintes outorgantes:

A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PAÇOS DE FERREIRA, com sede na Rua Associação Empresarial, n.º. 167, Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira, neste ato representada por Rui Manuel Alves Carneiro, na qualidade de Presidente da Direção, e por Samuel da Cunha Santiago, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, respetivamente, com poderes suficientes para o ato, os quais lhes são conferidos pelos seus Estatutos, publicados em Diário da República.

E

A Telheiro & Gonçalves, Lda, pessoa coletiva n.º. 505055120, com sede na Rua Dr. Afonso Cordeiro, 683 – 3.º. Esq. Trás., 4450-007 Matosinhos, endereço eletrónico: andretelheiro@telheiro-goncalves.pt, representada por André Luis Telheiro Santos, com o n.º de identificação fiscal 209033142, outorgando na qualidade de Gerente com poderes bastantes para o ato, conforme Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial do Porto

Nos termos das seguintes cláusulas:

Cofinanciado por:



1ª. Objeto do Contrato

1. O Caderno de Encargos, documento que aqui se deixa inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, arquivado em pasta anexa ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante, compreende as cláusulas do presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Formação e Consultoria formativa no âmbito da Candidatura nº. **POCI-03-3560-FSE-000646**, inserida na tipologia Formação-Ação para PME.
2. A prestação de serviços integra a Implementação de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação e de consultoria formativa (*on the job*). O projeto apresentado integra o Programa de Formação-Ação da AEP – Associação Empresarial de Portugal – “Formação PME” – com o Nº. **POCI-03-3560-FSE-000646**, visando o reforço da capacidade competitiva das empresas e a promoção do emprego nos diversos setores e nos quais vão atuar.
3. Os modelos organizativos integrados no respetivo programa têm propriedades organizativas e diferenciadas, estabelecendo uma articulação específica com o quadro de objetivos contemplados pelo Programa e as temáticas que se lhe associam.
4. A realização das atividades no âmbito da formação e consultoria formativa assentam nas suas especificidades conforme o Programa no qual o Projeto se insere, e estipuladas nos anexos ao referido caderno de encargos.

2ª. Prazo de Prestação do Serviço

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação do serviço objeto do caderno de encargos deverá ser realizada, integralmente, a contar da data desta assinatura, não podendo a execução ultrapassar o dia 17/10/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo POCI - Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.

3ª. Obrigações dos Outorgantes

1. Os Outorgantes obrigam-se a respeitar o previsto nas cláusulas gerais e especiais do caderno de encargos;
2. O segundo Outorgante está obrigado a respeitar as regras definidas no artigo 14º da Portaria Nº 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação;
3. O segundo outorgante assume a total e única responsabilidade pelos prejuízos que, direta ou indiretamente, sejam provocados a qualquer das entidades envolvidas neste Projeto pelo não cumprimento das normas de funcionamento, referidas na alínea anterior;
4. Os serviços de consultoria formativa e formação intraempresa, serão prestados nas instalações da empresa e os de formação interempresas nas instalações da AEPF e/ou em outro local indicado pelo Segundo Outorgante;

5. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a agir com toda a diligência e respeito pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e ainda a prestar quer ao Primeiro Outorgante, quer ao Organismo Intermédio AEP – Associação Empresarial de Portugal, todas as informações e esclarecimentos que se mostrem necessários ao longo do período de realização do projeto;
6. É exigida a completa confidencialidade acerca de informações, organizações e indivíduos, que tenham sido obtidas no âmbito da colaboração objeto deste contrato;
7. A Segunda Outorgante tem de fornecer à Primeira Outorgante, todas as evidências das atividades realizadas no âmbito do projeto que forem solicitadas. O não cumprimento desta alínea, por parte da Segunda Outorgante, reserva o direito à AEPF da retenção dos pagamentos acordados até à entrega total de toda a documentação necessária.

4ª. Utilização de Imagem

Ambas as entidades contratantes poderão fazer menção do presente contrato no respetivo site da internet e utilizar a imagem do cocontratante sempre que tal se revele necessário.

5ª. Preço Contratual

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante pelos serviços prestados o valor de 673.000,00€ (seiscentos e setenta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço objeto do presente contrato, e especificados na proposta.

6ª. Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, devidamente discriminadas pelas rubricas do Fundo Social Europeu, que serão emitidas à medida da execução dos serviços de formação pela Entidade Contratante.
2. Em caso de discordância, por parte da Entidade Contratante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 10 dias úteis.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

7ª. Desistência de realização do projeto e/ou rescisão de contrato

No caso de desistência da realização do Projeto e/ou rescisão unilateral com a Entidade Prestadora de Serviços, por parte da Entidade Contratante, esta fica obrigada a pagar ao Contratante unicamente os custos faturados ou em fase de desenvolvimento até ao momento da desistência e/ou rescisão unilateral. Pode, no entanto, a primeira outorgante rescindir o Contrato unilateralmente com a segunda outorgante, sem direito a indemnização, caso a qualidade dos serviços prestados seja considerada insuficiente ou por omissão de informações durante a fase de seleção que se venham a revelar lesivas do bom nome da empresa.

8ª. Resolução de Litígios - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca a que respeita, com expressa renúncia a qualquer outro.

9ª. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

10ª. Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

11ª. Legislação Aplicável

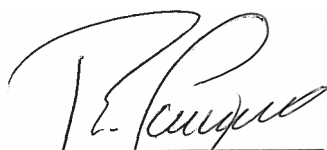
1. O caderno de encargos é regulado pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no caderno de encargos, aplica-se o disposto no Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção Formação-Ação para as PME, do Eixo Prioritário “promoção da sustentabilidade e da qualidade do emprego” do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).

Pelo segundo outorgante foi dito que, aceita o presente contrato nos termos exarados.

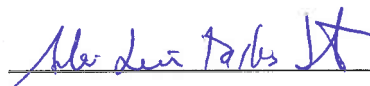
O presente contrato é celebrado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, e vai ser assinado pelos outorgantes, depois de aos mesmos ter sido lido o seu conteúdo e feitos.

Anexos: Caderno de Encargos

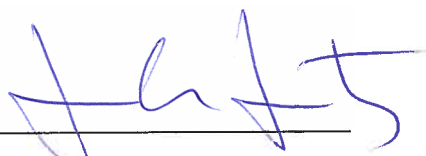
Paços de Ferreira, 4 de novembro de 2019



Rui Manuel Alves Carneiro
(Presidente da Direção)



André Telheiro Santos
(Telheiro & Gonçalves)



Samuel da Cunha Santiago
(Vice-Presidente da Direção)

Cofinanciado por:

